# Prefeitura Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 9 e 11
Proc. nº 8

LEI Nº 1.143, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.970

REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 958, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.968, QUE ALTEROU OS ARTIGOS 136 E 143 DA LEI Nº 786, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os Artigos 136 e 143 da Lei nº 786, de 15 de dezembro de 1.966, alterados pela Lei nº 958, de 22 de novembro de 1.968, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 136 -- O Impôsto Territorial Urbano será cobrado na base de 3,90% (três por cento e noventa centésimos) sôbre o valor venal do terreno".

"ARTIGO 143 -- O Impôsto será cobrado na base de 1,30% (hum por cento e trinta centésimos) sôbre o valor venal do prédio, com inclusão do terreno a êle incorporado".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 958, de 22 de novembro de 1.968.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P.Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente